



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1421, DE 31 DE JULHO DE 2025

Aprovação de critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por transferências voluntárias de recursos federais consignados à SUDAM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e § 3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº: [59004.001221/2025-74](#); resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para elegibilidade de propostas a serem apoiadas por meio de transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam para o ano de 2025, em observância ao que determina o art. 94, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 2º Serão consideradas elegíveis as propostas de projetos que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos da Sudam:

I - Fortalecimento da infraestrutura regional com foco na melhoria de qualidade de vida da população e no ambiente de negócios;

II - Desenvolvimento e incorporação de tecnologias sustentáveis de produção;

III - Fortalecimento da economia local e regional;

IV - Proteção da biodiversidade;

V – Sistematizar e avaliar resultados e impactos econômicos, sociais e ambientais dos instrumentos de ação da Sudam;

VI – Fortalecer a articulação institucional junto aos parceiros estratégicos.

Art. 3º As propostas de intervenção, leia-se projetos, devem convergir, diretamente, para um dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:

I - Objetivo 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;

II - Objetivo 6 – Água Potável e Saneamento;

III - Objetivo 7 – Energia Limpa e Acessível;

IV – Objetivo 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

V - Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;

VI - Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VII - Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Art. 4º Em cumprimento ao § 5º do art. 91 da LDO 2025 serão priorizados os pleitos de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, entre 0 e 0,499 (muito baixo) e entre 0,500 e 0,599 (baixo);

Parágrafo único. Não havendo enquadramento no critério socioeconômico do caput, as seguintes propostas receberão tratamento diferenciado:

I - De municípios com até 50 mil habitantes;

II - De municípios localizados em faixa de fronteira;

III – De consórcios públicos municipais;

IV - Os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2024-2027;

V – De municípios em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Que estimulem o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento e da inovação de cadeias produtivas em âmbito local, de forma a integrá-las a sistemas regionais, nacionais ou globais;

VII – Que visem o fortalecimento das capacidades institucionais;

VIII - Os projetos em andamento ou novas etapas úteis de projetos anteriormente apoiados com recursos da Sudam.

Art. 5º As transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União consignados à Sudam serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da Autarquia, que definirá a forma de repasse dos recursos, de acordo com as características próprias de cada projeto, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 31/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 31/07/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689745** e o código CRC **F7FBDF40**.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorgiene Dos Santos Oliveira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração

Referência: Processo nº 59004.001221/2025-74

SEI nº 0689745

Criado por [sergio.falese](#), versão 3 por [sergio.falese](#) em 29/07/2025 16:24:25.